



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 26/63

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

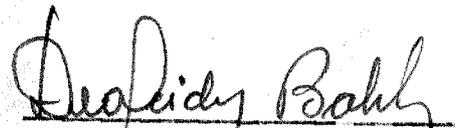
Artigo 1º)-Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal de Faxinal autorizado a dispôr da importância de Cr\$ 500.000,00/ (Quinhentos mil cruzeiros) destinados a aquisição / de um Caminhão para prestar serviços de irrigação nas Ruas da Cidade;

Artigo 2º)-Fica criada também, a "TAXA DE IRRIGAÇÃO" após aquisição do veículo constante no artigo acima;

§ Único)-A Taxa de Irrigação constante no artigo 2º da presente Lei, será adicionada sobre todo e qualquer imposto de imóvel dentro do Perímetro Urbano desta Cidade.

Artigo 3º)-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 4 de Setembro de 1.963.


Dealcides Bahls
Prefeito Municipal